

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de 2015

Altera o arts. 224 e revoga o inciso II do 225 do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de permitir o envio de indicação a outro Poder para que proponha projeto de lei sobre matéria de sua competência.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 224. A indicação corresponde a sugestão em que Senador ou comissão:

I – sugere providência ou estudo pelo órgão competente da Casa, com a finalidade de esclarecer ou formular proposição legislativa sobre assunto de sua competência;

II – sugere a outro Poder a apresentação de projeto sobre matéria de sua iniciativa privativa.” (NR)

Art. 2º. Revoga-se o inciso II do art. 225.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa a disponibilizar um instrumento legislativo para que a Casa provoque outro Poder, especialmente o Executivo, a deflagrar o processo legislativo sobre assuntos reservados à sua iniciativa privativa.

SF/15087.40116-43

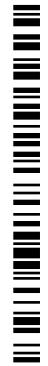
Há tempos o instituto é largamente utilizado no âmbito da Câmara dos Deputados e tem praticamente o mesmo efeito dos projetos de lei autorizativos, porém sem a mácula da inconstitucionalidade e injuridicidade presente nestes.

É certo que, por determinação constitucional, as proposições de origem extracongressual devem ser apresentadas perante a Câmara dos Deputados. Isso, no entanto, não obsta o uso do instrumento, que é destinado a outro Poder, a quem caberá decidir pelo aproveitamento ou não da sugestão senatorial.

Além de ampliar o espaço da Casa para cobrar dos demais Poderes, notadamente do Executivo, medidas legislativas de interesse geral, a proposta evitará o vexame dos chamados projetos autorizativos, frequentemente rechaçados pela Câmara dos Deputados, onde há até súmula da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, considerando-os inconstitucionais e injurídicos.

Sala das Sessões, em

Senador **RONALDO CAIADO**
Democratas/GO



SF/15087.40116-43

SENADO FEDERAL PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18, DE 2005 Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 224 e revoga o inciso II do art. 225 do Regimento Interno do Senado Federal, para permitir que Senador possa sugerir a outro Poder a adoção de determinada providência ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva. O Senado Federal resolve: Art. 1º O art. 224 do Regimento Interno passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: “Art. 224. § 1º Considera-se também indicação a proposição mediante a qual Senador sugere a outro Poder a adoção de determinada providencia ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva. § 2º Na hipótese do § 1º, a indicação será despachada pela Mesa, encaminhada à autoridade competente e publicada no Diário do Senado Federal. (NR)” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º Revoga-se o inciso II do art. 225 do Regimento Interno do Senado Federal. Justificação A presente iniciativa tem o objetivo de permitir que Senador possa sugerir a outro Poder a adoção de determinada providência, ou o envio de projeto de lei cuja matéria se insira no seu âmbito de competência quanto à iniciativa. Ocorre que os chamados projetos de lei autorizativos em geral têm a sua tramitação encerrada sem que sejam apreciados pela Casa, sob a alegação de inconstitucionalidade. Dessa forma, os Senadores que pretendam sugerir que os demais Poderes adotem alguma medida, incluída na esfera da sua competência, encontram-se hoje desprovidos de instrumento que lhes permitam efetuar tais sugestões. Isso porque o Regimento Interno do Senado Federal veda, no inciso II, do art. 225, que o Senador possa fazer as espécies de sugestão de que tratamos aqui. Ocorre que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados vai a sentido diverso, permitindo que tais sugestões possam ser efetivadas (art. 113, inciso I). Desse modo, a presente iniciativa tem o objetivo de alterar a nossa Carta regimental, para que, em termos similares ao que ocorre na Câmara dos Deputados, os Senadores possam sugerir a outro Poder a adoção de determinada providência ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva. Em face da relevância da presente proposição e para que possamos melhor desempenhar os nossos mandatos, solicitamos aos nobres colegas o devido apoio para a sua aprovação. Sala das Sessões, 2 de junho de 2005. – Senador Magno Malta. **LEGISLAÇÃO CITADA REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL** Art. 224. Indicação corresponde à sugestão de Senador ou comissão para que o assunto, nela focalizado, seja objeto de providência ou estudo pelo órgão 2 competente da Casa, com a finalidade do seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa. Art. 225. A indicação não poderá conter: I – consulta a qualquer comissão sobre: a) interpretação ou aplicação de lei; b) ato de outro Poder; II – sugestão ou conselho a qualquer Poder. Regimento Interno da Câmara dos Deputados Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado: I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva. Publicado no Diário do Senado Federal de 03 - 06 - 2005

SF/15087.40116-43